



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6562/2016

“Dispõe sobre condutas proibidas no âmbito da Administração Municipal”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em perfeita ordem e controle da igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições; e

CONSIDERANDO ser dever da Administração Municipal, primar pela observância aos princípios da Administração Pública consagrados na Constituição Federal;

DECRETA:

Artigo 1º- São proibidas, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes condutas:

- I. a propaganda político-partidária, de qualquer espécie, no interior dos imóveis públicos municipais;*
- II. a realização de reuniões ou atividades político-partidárias nas dependências dos imóveis públicos municipais;*
- III. a utilização de camisas ou outras peças de vestuário, com propaganda político-partidária, por servidor municipal, enquanto em serviço;*
- IV. a utilização, para fins eleitorais, de veículos, materiais ou serviços custeados pelo Município; e*
- V. a permanência de servidor municipal em comitê ou escritório eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o período de seu expediente, salvo se estiver licenciado ou afastado do cargo.*

Artigo 2º- Os órgãos gestores dos recursos humanos da Prefeitura deverão ficar especialmente atentos às vedações expressas no inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6562/2016

Artigo 3º- Fica expressamente proibida a propaganda eleitoral e de caráter político-partidário veiculada em táxis e nos veículos destinados ao transporte coletivo municipal.

Artigo 4º-Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal incumbidos da fiscalização do fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 5º- O descumprimento do disposto neste Decreto implicará falta disciplinar para o servidor que lhe der causa, punível na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 9 de junho de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

|[acss](#)

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.